



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

**OFÍCIO Nº 23/2023 - PRES/DPL**

**Em 28 de fevereiro de 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.534/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 14 e 28 de fevereiro de 2023.

Também informamos que foi apresentada e aprovada em Plenário emenda adicionando o Parágrafo Único ao art. 3º.

Atenciosamente.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

**PROJETO DE LEI N° 2.534/2022**

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – O lote de terreno urbano sob denominação do lote “20-B” sito no lugar Estação, desta Cidade, com a área de 1.008,00 m<sup>2</sup> (hum mil e oito metros quadrados), confrontando-se: pela frente em 59,20 metros sendo 43,00 metros com o lote 20-A destinado ao prolongamento da Rua Francisca Andrade Souza e 16,20 metros com o prolongamento da Rua Francisca Andrade de Souza, pelo lado direito em 25,67 metros com o lote 19, pelo lado esquerdo em 12,10 metros com terras de Hélio Gipiela e pelos fundos em 56,10 metros, por um valo com terras de Cooperativa do Sindicato Rural de Araucária e Luiz Nishimura conforme matrícula nº 21.236 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 28 de fevereiro de 2023.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
**Presidente**